



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 22ª (VIGESIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (**04/02/2022**), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 22ª (vigésima segunda) Reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros: **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), **ALINE MAIA RONCAGLIO** (Vice-Presidente) **ELCIO SILVA DEL TIO**, conselheiro, **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** (Secretário), ausente justificadamente o conselheiro **VALDEMAR PRADO GOMES**. Presentes, também o Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, presente **VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZARIO** membro do comitê de investimentos, diretora administrativa e financeiras, **JOSÉ BRAZ DE SOUZA JUNIOR**, membro do comitê de investimentos, contador da autarquia, **CHARLLIE CARMAGO**, mensurar assessoria de investimentos, **LEANDRO STRAUSSER**, representante da Gestora do Fundo de Investimentos, Finacap. A reunião foi conduzida pela Presidente, que primeiramente, iniciou-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos a seguir. Passada a palavra ao Diretor Executivo Dr. **MARCIO**, expos que será apresentado um fundo que não integra a carteira de investimentos atualmente. Ato contínuo passou a palavra ao gestor do fundo novo, sr. **LEANDRO STRAUSSER**, que discorreu sobre a gestora do fundo, Finacap, em seguida sobre o fundo, finalizando com a comparação com a carteira de investimentos. Expos que o fundo foi criado em 1997, tendo “*Track record*” considerável, frisou que a gestora é classifica com “*rating*” G2 pelas agencia de risco Brasileira, sendo uma gestora que preconiza a escola “*Value investe*”, baseada na análise fundamentalista, sendo essa a escola dominante no meio financeiro, frisou que o fundo e constituído por uma carteira conservadora, sendo pratica uma gestão resiliente, para superação das crises enfrentadas. Relatou que a grande maioria dos fundos no Brasil, não consegue ultrapassar a barreira dos cinco anos. Informou que a liquidez do fundo é D3, sendo o risco de liquidez extremamente baixo. Apresentou gráfico de performance do fundo, afirmando que o fundo tem performado acima do IPCA+6%, do CDI e do Ibovespa. O



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

risco do fundo é 3 a 4 ponto abaixo do ibovesp, o patrimônio gerido pelo fundo é de 177 milhões. O Fundo, Finacap Mauritsstad FIA, tem carteira diversificada em diversos setores da economia, configurando uma carteira resiliente. Passou a exibir a lâmina do fundo, frisando a rentabilidade de 6,73% em janeiro de 2022. Ato contínuo passou a realizar comparativo do fundo com nossa carteira. Apresentou os indicadores de performance, e as medidas de risco. Passada a palavra ao senhor **CHARLLIE CARMAGO**, mensurar assessoria de investimentos, relatou que o fundo cai menos que o Ibovespa, e recupera-se mais rápido, usou com período para análise o pico da pandemia em 2020. Relatou que o nascimento do Fundo ocorreu com crise Americana. Falou sobre a rotatividade da carteira do fundo, observado o cenário macro econômico. Falou sobre os custos operacionais do fundo, e sobre o índice “Sharpe” do fundo. Conselheira **ALINE** questionou no tocante aos Fundos com baixa liquidez e rentabilidade que hoje compõem a carteira de investimentos, qual seria a estratégia para realocar esses recursos. **CHARLLIE E MARCIO**, informaram que estão acompanhando os fundos do Itaú Dunamis e da AZ Quest, SMAL CAPS e FIC FIA, bem como estão sendo feitas análises pelo Comitê de Investimentos, para ver a melhor adequação para tais investimentos. Dada a palavra a **VANESSA**, relatou, em que pese as características do fundo, ela decide se retratar do que havia decidido junto ao comitê de investimentos e acha não ser prudente aplicar no fundo no momento. A conselheira **PATRICIA** partilhou do posicionamento do membro do comitê de investimentos **VANESSA**. **ALINE**, frisou que os fundos Dunamis e AZ Quest, a seu ver perdeu credibilidade com a mesma, ante a apresentação anterior, onde fizeram uma promessa de rentabilidade que não estava formalizada na descrição do fundo. O membro **ELCIO** relatou que a AZ Quest é bem conhecida, e que devemos ainda manter os mesmos na carteira, e que o momento de volatilidade não seria adequado para resgates, devendo ser analisado a longo prazo, verificando-se a volatilidade dos fundos. O membro **MARCELO** relatou que entende não ser este momento adequado para alocação no fundo apresentado, pois em que pese a duração longa do fundo, o patrimônio sob gestão é baixo, se comparado ao patrimônio da Autarquia. O membro do Comitê de Investimento **JOSE BRAZ**, contextualizou o momento econômico, levantou que atualmente, informando que o fundo é bom e que mantém sua posição declarada junto ao comitê de investimentos. Passou-se a deliberar, a conselheira **PATRICIA** entendeu não ser o momento para investir no fundo em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

questão, foi acompanhada pelos conselheiros **ELCIO e MARCELO**, a conselheira **ALINE** no tocante ao investimento, considera ser o momento de baixa da bolsa de valores, o melhor momento para investir em fundos desse segmento, perseguindo assim a meta de rentabilidade. Considerando o interesse em diversificar os investimentos, e ainda o valor investido representaria menos de 1% da carteira do IPSSC, entendo ser uma estratégia de alocação acertada. Assim, por maioria de votos o conselho entendeu pela não adesão ao fundo apresentado. A Comissão Eleitoral, designada para realizar a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSSC solicitou, por meio do Diretor Executivo, a sua participação nesta reunião, para tratar de assuntos relacionados a próxima eleição, cuja participação foi autorizada pela Presidente. Dada a palavra aos membros da Comissão Sr. José Braz e Srta. Cristiane, os mesmos informaram sobre as exigências constantes na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, a qual estabelece parâmetros quanto aos requisitos previstos no artigo 8º B, da Lei Federal nº 9.717/1998. Referida portaria apresenta os requisitos necessários relativos à experiência e formação superior para os dirigentes da unidade gestora, sendo necessária a manifestação deste colegiado, nos termos do §1º do artigo 12, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, no sentido de delimitar a forma de comprovação de que trata o inciso I, deste mesmo artigo, cujo artigo será transcrito a seguir: (CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR - Art. 12. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria: I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II - formação de nível superior. § 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo. § 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função após a publicação desta Portaria.” Desta maneira, após explanação do tema e esclarecimento de dúvidas, este conselho deliberou no seguinte sentido: Para fins de comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, de que trata o inciso I, do artigo 12, da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, será exigido do candidato que se inscrever para os cargos de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal do IPSSC, a apresentação de Declaração/Certidão emitida pelo ente de classe profissional demonstrando o exercício da referida atividade, será aceito também declaração do empregador atestando que o servidor possui experiência na respectiva área de atuação pelo período mínimo exigido na legislação. Não tendo mais o que deliberar foi encerrada a reunião às **12h00m**, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.

PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA
Presidente

ALINE MAIA RONCAGLIO
Vice-Presidente

ELCIO SILVA DEL TIO
Conselheiro Administrativo

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo